

Proc. 13.807/40

(CJT-108/41)

1941

IG/AT

O acusado de falta grave capitulada nas leis sociais, e processado perante a Justiça do Trabalho, não pode, com a manifestação da Justiça Comum, se eximir da culpa denunciada

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Hamilton Rangel de Azevedo Coutinho opôs embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 27 de janeiro de 1941, o qual julgara procedente o inquérito administrativo instaurado pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais e autorizara a sua demissão dos serviços da embargada:

O inquérito administrativo correu os seus trâmites legais e, remetido ao Conselho Nacional do Trabalho depois de suficientemente instruído, foi submetido a julgamento, em sessão de 27 de janeiro do corrente ano, sendo julgado procedente o inquérito e autorizada a demissão do acusado.

Não se conformando com essa decisão, o interessado apresenta embargos, que foram contestados.

Isto posto e

CONSIDERANDO que do inquérito consta, de modo ineludível, os fatos arguidos, prova insuspeita, pois foi trazida pelo próprio acusado, confessando as faltas denunciadas, em carta, e perante a comissão de inquérito;

CONSIDERANDO que, embargando a decisão, vem juntar o acusado uma certidão de que fora impronunciado;

CONSIDERANDO que dita certidão não tem força para reformar a decisão embargada de vez que a Justiça do Trabalho e a Justiça Comum agem independentemente em setores diferentes, podendo os seus julgados servirem, apenas, de elementos subsidiários nos respectivos processos; uma é julgadora de crimes ou

M. T. J. C. — JUSTIÇA DO TRABALHO 2 -

atos de ação pública ou privada contra a sociedade, e a outra pune faltas funcionais, cuja absolvição não impede a ação criminal;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, conhecer dos embargos e, de meritis, por maioria de votos (cinco contra três) desprezá-los para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941.

| | |
|-------------------|----------------|
| a) Araujo Castro | Presidente |
| a) Oséas Mota | Relator ad-hoc |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 21/ 12 / 41.

Publicado no Diário Oficial em 9/ 1 / 42.